



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## AUTGRAFO N 19/2017

**Proposio** : Projeto de Lei n 05/2017  
**Autoria** : Executivo  
**Assunto** : Estabelece o Plano Plurianual do Municpio de Guar para o perodo 2018 a 2021 e define as metas e prioridades da administrao pblica municipal para o exerccio de 2018.

1

A Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais;

### **APROVA:**

**Art. 1.** Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165,  1, da Constituio, o Plano Plurianual (PPA) do Municpio de Guar para o quadrinio 2018/2021, no qual so definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administrao pblica municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de durao continuada, na forma dos Anexos I a V.

** 1 -** Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o rgo responsvel por programas e aoes e os indicadores e respectivos ndices, bem como a adequar as metas fsicas em funo de modificaoes nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis oramentrias e seus crditos adicionais.

** 2 -** O Plano Plurianual compreende a atuao de todos os rgos da Administrao Direta e Indireta e da Cmara Municipal, inclusive das empresas em que o Municpio detm o controle acionrio, consideradas, nos termos da Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000, de carter dependente.

** 3 -** No caso de empresas de carter no dependente, somente seus investimentos esto includos nos programas e aoes constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 2.** As diretrizes para o quadrinio 2018/2021, norteadoras da execuo dos programas e aoes a cargo dos rgos municipais, devero seguir os seguintes macro objetivos:

- I – Prestao eficiente de servios pblicos;
- II – Gesto adequada dos recursos em face da crise econmica e no perodo ps-crise;
- III – Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econmico e social; e,
- IV – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcanas.

**Art. 3.** As estimativas das receitas e dos valores dos programas e aoes constantes dos anexos desta lei so fixadas exclusivamente



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

para conferir consistncia ao Plano, no se constituindo em limites para a elaborao das leis de diretrizes oramentrias, das leis oramentrias e das suas modificaes.

**Art. 4.** Nas leis oramentrias ou nas que autorizarem a abertura de crditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes oramentrias, e nos crditos extraordinrios podero ser criados novos programas ou aes ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrncia, alterado o Plano Plurianual.

**Art. 5.** As metas e prioridades da administrao pblica municipal para o exerccio de 2018, na conformidade do exigido pelo art. 165,  2, da Constituio, so as fixadas no Anexo VI.

**Art. 6.** Nenhum investimento cuja execuo ultrapasse um exerccio financeiro poder ser iniciado sem prvia incluso no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua incluso.

**Art. 7.** O Poder Executivo realizar atualizao dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alteraes, quando da elaborao de suas propostas de Diretrizes Oramentrias, orientando o estabelecimento de prioridades de metas para o exerccio subsequente.

**Art. 8.** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 22 de junho de 2017.

**Fabiana Junqueira Seribeli**  
Presidente

**Raphael de Paula Asse**  
1 Secretrio

**Ablio Mateus Borges**  
2 Secretrio